



CONTRATO Nº 71/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014
PROCESSO: 14.0.000098378-1

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA
ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32 Cep: 77015-018, telefone: (63) 3215-8924 e-mail: araguaiaseguranca@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR**, portador do RG nº 1.871.847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIs, e equipamentos necessários para à execução dos serviços, os quais serão executados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades, localidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Sede do Tribunal de Justiça, Praça dos Girassóis. "	02	R\$ 15.193,28	R\$ 30.386,56
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo I - ESMAT, Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Palmas, Av. Teotônio Segurado s/n. "	02	R\$ 15.193,28	R\$ 30.386,56
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado da Infância e Juventude. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II, Qd. 103 Norte. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Corregedoria Geral da Justiça- Palmas. "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Depósito Central - "	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28

	Palmas."			
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Gurupí ".	01	R\$ 15.335,30	R\$ 15.335,30
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Araguaína ".	01	R\$ 15.219,74	R\$ 15.219,74
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II Fórum de Araguaína ".	01	R\$ 15.219,74	R\$ 15.219,74
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins ".	01	R\$ 15.158,14	R\$ 15.158,14
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Porto Nacional - Palmas ".	01	R\$ 15.137,44	R\$ 15.137,44
Total de postos				18
Valor total mensal				R\$ 273.583,00
Valor total anual				R\$ 3.282.996,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 14.0.000098378-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial nº 46/2014 do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 24 de fevereiro de 2015.

1.3. A contratação objeto deste foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e Processo Administrativo, acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços continuados de vigilância armada nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste contrato e no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 46/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Poder Judiciário, nos locais e nos quantitativos abaixo indicados:

LOCAL E ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	TERRENO (M²)	QTDE DE POSTOS DE SERVIÇO
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas - TO.	9.368,03	*****	02
Anexo I - Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 60, Conjunto 01, Lote 13, Palmas - TO.	1.675,51	1.800,00	01
Fórum da Comarca de Palmas Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas - TO.	13.901,52	4.579,93	02
Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte - Comarca de Palmas Quadra 303 Norte, Av. LO 10, nº 27, Centro, Palmas - TO	350	100	01
Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul - Comarca de Palmas Quadra 1006 Sul, Avenida LO 23, Lote 10, Palmas - TO	314,50	192,80	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto Comarca de Palmas Rua 09, Quadra 02, lote 09, Taquaralto, Palmas - TO	498,48	2.139,00	01
Juizado da Infância e Juventude (Centro Integrado) - Comarca de Palmas Quadra 504 Sul, Alameda 02, lote 05, Palmas - TO	380	625,85	01
Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI Quadra 205 sul, Alameda 15, APM 34, Centro Palmas - TO	393,90	1.393,74	01
Anexo II - Almoxarifado Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lts. 57/59,	2.035,82	400	01

Palmas - TO			
Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 - Centro, Palmas - TO	1.736,08	640,00	01
Depósito Central ASRSE 45 Conjunto APM 03 Avenida NS 10, Loteamento Palmas 1ª Etapa, Palmas-TO	*****	5.500,00	01
Fórum da Comarca de Araguaína Rua 25 de dezembro, nº 307, Setor Central - Araguaína - TO	1.147,52	798,34	01
Fórum da Comarca de Araguaína - Anexo II Salão dos Bunitis, Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil - Araguaína - TO	2.000	2.460	01
Fórum da Comarca de Gurupi Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, Gurupi - TO	2.339,96	3.503,71	01
Fórum da Comarca de Paraíso Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO - CEP - 77.600-000	1.219,65	851,10	01
Fórum da Comarca de Porto Nacional Avenida Presidente Kennedy, Quadra E, Lote 23 - Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO	6.746,43	14.725,11	01
Total de postos			18

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços nos locais especificados na Cláusula Terceira, subitem 3.1, deste Contrato, mediante emprego de profissionais com habilitação e, qualificações específicas, devidamente selecionados e, treinados, para prover a segurança das pessoas e serviços, bem como a guarda do patrimônio público.

4.2. A CONTRATADA deverá atender a toda a regulamentação do setor e cumprir rigorosamente as diretrizes do órgão fiscalizador do ramo de segurança armada, empregando serviço especializado para executar os serviços de vigilância armada nos locais e postos de trabalho discriminados.

4.3. Cada posto de serviço será coberto por escalas de turnos de 12h contínuas de serviço alternadas por 36h de folga (escala 12x36), exigindo quantidade de trabalhadores conforme a tabela a seguir:

HORÁRIO DE TRABALHO	NÚMERO DE TRABALHADORES POR POSTO DE SERVIÇO
12 horas diurnas ininterruptas, das 7h às 19h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turno de 12x36 horas.	02 (dois)
12 horas noturnas ininterruptas, das 19h às 7h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turno de 12x36 horas.	02 (dois)

4.4. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos de serviços fixados pelo CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

4.4.1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.4.2. Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.4.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como, as que entenderem oportunas;

4.4.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

4.4.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

4.4.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.4.7. Comunicar à área de segurança do CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE;

4.4.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.4.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana,

anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

4.4.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE ou responsável pela instalação;

4.4.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do CONTRATANTE, no caso de desobediência;

4.4.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.4.13. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.4.14. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida do CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.4.15. Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.4.16. Manter o(s) vigilante(s) no posto de serviço, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.4.17. Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

4.4.18. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO VIGILANTE:

5.1. Ao vigilante armado, no âmbito da sua atuação, incumbe a execução dos serviços e atribuições previstas na Cláusula Quarta deste contrato sob encargo da CONTRATADA, e deverá desempenhar ainda:

5.1.1. Conhecer e cumprir as atribuições inerentes ao seu posto de serviço, incluindo planos e ordens internas vigentes;

5.1.2. Assumir o posto de serviço nos horários determinados;

5.1.3. Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, atender com presteza às solicitações e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

5.1.4. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;

5.1.5. Apresentar-se devidamente e tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;

5.1.6. Trocar de posto de serviço somente com a autorização da autoridade competente, e em caso de necessidade;

5.1.7. Ser responsável pelo zelo do uniforme, quanto a sua lavagem e conservação;

5.1.8. Portar sempre o seu crachá, de forma ostensiva e visível;

5.1.9. Ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço, evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço ou outras pessoas;

5.1.10. Dispensar tratamento com cortesia e urbanidade aos servidores, visitantes e demais usuários;

5.1.11. Repassar para o(s) substituto(s), quando da sua substituição no posto de serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.12. Não permitir a formação de grupos de pessoas desconhecidas junto ao posto de serviço;

5.1.13. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores ou de terceiros, de maneira diversa da prevista pelo CONTRATANTE;

5.1.14. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

5.1.15. Consultar a lista telefônica interna com os nomes dos servidores e prestadores de serviços quando necessitar contatar-se com os mesmos;

5.1.16. Evitar atritos ou confronto, por motivos diversos a natureza do serviço, com outros funcionários, servidores ou visitantes da Instituição, buscando o apoio e orientação de sua chefia ou representante do CONTRATANTE, repassando-lhe o problema em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões;

5.1.17. Não abandonar seu posto de serviço ou se afastar de seus afazeres indevidamente, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial para prestar socorro ou pedir ajuda para conduzir presos ou detidos, ou em caso de perseguição a suspeitos, ou por autorização competente, comunicando esse fato o mais rápido possível, à

sua chefia imediata;

5.1.18. Executar rondas periódicas conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, portando os acessórios e materiais necessários para o desempenho de suas atividades, a fim de examinar portas e janelas, equipamentos ligados e demais situações que chamem a atenção, verificando ainda as dependências das instalações tanto interna como externa, adotando os cuidados e providências necessárias para perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.19. Controlar e monitorar o correto uso das vagas de veículos especiais no estacionamento dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em que houver, bem como a entrada e saída, inclusive de pessoas, mediante autorização e o estacionamento de seus veículos na área interna, mantendo sempre os portões fechados, observando normas legais e regulamentações internas próprias do CONTRATANTE;

5.1.20. Controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas, entregadores e fornecedores em geral, se necessário vistoriando objetos e pacotes identificando-os pelo meio sugerido pelo CONTRATANTE, não permitindo a saída de bens, sem a devida autorização, de forma não prevista ou diversa das prescritas pelo CONTRATANTE;

5.1.21. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.1.22. Controlar diariamente o trânsito dos prestadores de serviços, identificando-os com crachá de serviço e recolhendo-os ao término dos trabalhos, ou conforme procedimentos específicos previstos pelo CONTRATANTE;

5.1.23. Efetuar controle de portas e portões de entrada e outros mecanismos de controle de acesso inerentes ao posto de serviço, mantendo-os fechados ou trancados onde e quando aplicável, de forma a evitar acesso de pessoas desautorizadas e/ou não identificadas, ou objetos estranhos não vistoriados que possam por qualquer modo representar risco à segurança do posto de serviço;

5.1.24. Verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação ao setor competente do CONTRATANTE ou posto de serviço;

5.1.25. Permanecer constantemente atento ao serviço, fiscalizando todas as movimentações e observando a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATADA, empregando a técnica recomendada.

5.1.26. Proibir o ingresso de ambulantes e assemelhados nas instalações do CONTRATANTE, salvo as exceções e em local pré-determinado pela autoridade competente, sendo esse devidamente identificado e autorizado;

5.1.27. Impedir a fixação de cartazes ou faixas, nas áreas externas do prédio ofensivo ao Poder Judiciário Tocantinense.

5.1.28. Sempre que autorizado pelo gestor do contrato, nos limites do seu posto de serviço, acompanhar servidores na chegada ou saída dos prédios do Poder Judiciário, evitando que corram riscos nos estacionamentos e adjacências de uso do CONTRATANTE, ainda que abertos ao acesso e uso público;

5.1.29. Ligar e desligar as luzes do prédio e aparelhos de condicionadores de ar, nas horas estabelecidas pela autoridade competente;

5.1.30. Receber as correspondências nos finais de semana e feriados, guardando-as em local próprio, procedendo-se a sua entrega ao serviço de protocolo e fazendo-se o registro em livro próprio ou sistema eletrônico informatizado que for instituído pelo CONTRATANTE;

5.1.31. Abrir e fechar as portas do acesso principal do prédio, de acordo com as normas do CONTRATANTE;

5.1.32. Agir preventivamente e atuar prontamente na ocorrência de fato anormal, como incêndio, desordens internas, homicídio, espionagem, sabotagem, desabamento, assalto ou qualquer outra ação criminosa;

5.1.33. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades pertinentes ou que afetem a segurança do posto de serviço ou agir em casos de emergência;

5.1.34. Exigir sempre a transmissão clara e fiel das ordens de serviço recebidas, com registro de passagem em livro próprio;

5.1.35. Apoiar o serviço de recepção no controle de acesso e impedir entrada de pessoas armadas ilegalmente ou desautorizadas;

5.1.36. Manter atenção e vigilância constante no posto de serviço e seu entorno, prevenindo ocorrências e ações prejudiciais ao posto de serviço, devendo comunicar ao gestor do contrato ou a quem designado, a ocorrência de quaisquer aglomerações de pessoas, permanência ou ronda de estranhos que por sua atitude façam presumir a possibilidade de riscos, adotando providências legais imediatas que se fizerem necessárias;

5.1.37. Atuar em sintonia e cooperação com outros vigilantes armados, policiais militares ou quaisquer integrantes que componham a segurança permanente ou em caráter transitório no posto de serviço, desde que

devidamente reconhecido ou instituído pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA:

6.1. Para atender à demanda da prestação dos serviços, objeto deste ontrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- 6.1.1. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 6.1.2. Ter instrução mínima correspondente ao 1º (primeiro) grau completo;
- 6.1.3. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
- 6.1.4. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- 6.1.5. Não ter registro de antecedentes civis e criminais;
- 6.1.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e serviço militar;
- 6.1.7. Ser aprovado em teste psicológico e possuir perfil profissiográfico adequado, não tendente à violência injustificada, perfil de agressividade controlada; e
- 6.1.8. Possuir conduta e moral adequados ao requerido pela natureza do trabalho que irá desempenhar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS:

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos vigilantes o uniforme e seus complementos, por ano, conforme especificações e quantidades mencionadas a seguir:

UNIFORME E COMPLEMENTOS	QUANTIDADE
Apito	01 para cada vigilante
Cordão de apito	01 para cada vigilante
Calça	02 para cada vigilante
Camisa de mangas curtas	02 para cada vigilante
Capa de chuva	01 para cada vigilante
Cinto	02 para cada vigilante
Cinto com coldre e baleiro	01 para cada vigilante
Crachá	01 para cada vigilante
Distintivo com coldre e baleiro	01 para cada vigilante
Crachá	01 para cada vigilante
Distintivo tipo broxe	01 para cada vigilante
Jaqueta de frio ou japona	01 para cada vigilante
Livro de ocorrência	01 para cada POSTO
Meias	02 para cada vigilante
Porta cassetete	01 para cada vigilante
Quepe ou gorro com pala, com emblema	01 para cada vigilante
Sapatos	01 para cada vigilante
Rádio de comunicação, devidamente autorizado a operar pelos órgãos competentes, para locais com mais de um posto	01 para cada vigilante
ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Lanterna de grande alcance carregada com pilha/bateria	01 para cada vigilante
Revólver calibre 38	01 para cada vigilante
Munição calibre 38	12 para cada vigilante
Cassetete	01 para cada vigilante

7.2. Todos os uniformes deverão ser de boa qualidade, confeccionados em terbrim, tergal ou tecido de qualidade apropriada para uniformes profissionais e estão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE quanto à qualidade.

7.3. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

7.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no local, mediante Termo Circunstanciado conforme Modelo "B" do Anexo II do Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias depois de vencido o mês em que ocorreu a prestação do serviço, devendo ser enviado por ofício ao gestor do contrato;

8.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado, Modelo "C" do Anexo II do Termo de Referência, após comprovada a adequação de todos os serviços prestados, nos termos contratuais.

8.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

9.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 273.583,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 3.282.996,00 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601. 02.061.1046.3106
Natureza de Despesa: 3.3.90.37
Fonte de Recursos: 0240

10.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através de nota de empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada de relatório mensal demonstrando as informações necessárias para procedimento quanto à retenção do imposto municipal incidente sobre a contratação, caso não apresente cópias das Guias de Recolhimento pagas, o relatório deverá conter: Comarca, quantidade de postos de serviço, valor, CNPJ do município, dados bancários e alíquota.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA, **Banco: 001, Agência: 3373-1, Conta Corrente: 85091-8**, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do atesto comprovando a execução dos serviços, expedida pelos fiscais de execução do contrato, de todas as dependências do Poder Judiciário, mediante o atesto do gestor do contrato, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda caso estejam vencidas:

11.2.1. Certidão de Débitos Previdenciários, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando a regularidade da Contratada no tocante à seguridade social;

11.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

11.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.2.6. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de serviço, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas do contrato, contendo a relação de empregados por tomador de serviço, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

11.2.7. Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de serviço;

11.2.8. Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de serviço;

11.2.9. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de serviço, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;

11.2.10. Planilha de cálculo do valor a ser abatido, na nota fiscal, pela não ocupação do posto de serviço em caso de faltas, férias e posto vago;

11.2.11. Relação da compensação do auxílio alimentação que não forem devidos, no mês subsequente à concessão das despesas com alimentação relacionadas às viagens custeadas através de diárias.

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, bem como não atender as disposições previstas neste contrato e no item 20.2 do Termo de Referência.

11.3. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.5. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a contratação;

12.1.2. Iniciar a execução dos serviços pactuados no prazo disposto na ordem de serviço, e informar no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento, qualquer fato ou motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

12.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

12.1.4. Fornecer os equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita execução dos serviços;

12.1.5. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação e reciclagem de Vigilante e ainda carteira nacional de vigilantes expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

12.1.6. Implantar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de serviço;

12.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.8. Apresentar em cópias os recolhimentos das obrigações sociais do mês do adimplemento a que se refere à Nota Fiscal/Fatura, devidamente registrados pelo órgão receptor:

- a) Cópia da guia de recolhimento do INSS;
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical;

- d) Cópia do comprovante de recolhimento do prêmio de seguro;
- e) Cópia da folha de pagamento;
- f) Cópia da ordem bancária do pagamento dos funcionários constantes da folha;
- g) Cópia dos recibos de entrega do vale refeição ao funcionário;
- h) Cópia dos recibos de vale transporte ou respectiva declaração de termo de compromisso;
- i) Outros que por exigências de lei sejam solicitados pelo CONTRATANTE

12.1.9. Fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em quantidade suficiente para o bom desempenho das atividades;

12.1.9.1. As quantidades e os demais complementos dos uniformes solicitados deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade e quantidade solicitada, obedecendo às normas trabalhistas;

12.1.10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para a execução destes serviços;

12.1.11. Efetuar a reposição da mão de obra em eventual ausência, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, do início dos trabalhos;

12.1.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada de natureza grave, retorne ao serviço;

12.1.13. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

12.1.14. Apresentar autorização de funcionamento ou revisão de autorização de funcionamento e certificado de segurança emitido pelo Departamento da Polícia Federal, mantendo-os devidamente atualizados;

12.1.15. Relatar ao CONTRATANTE, através do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

12.1.16. Exigir a substituição de uniforme caso se verifique desgaste, comprometendo a aparência do vigilante;

12.1.17. Comprovar que possui matriz, filial ou escritório representativo no Estado do Tocantins, com prazo máximo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato;

12.1.18. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, de relação nominal dos colaboradores e demais prepostos utilizados na prestação dos serviços, contendo nome completo, carteira de identidade (numero/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

12.1.19. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" ou documento legal correspondente, que serão utilizadas pela mão de obra no posto de serviço;

12.1.20. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do posto de serviço;

12.1.21. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada;

12.1.22. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços e operação do posto de serviço, no regime contratado, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, bem como o respectivo Acordo ou Dissídio Coletivo Trabalhista;

12.1.23. Instruir seus prepostos e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança, planos e ordens pertinentes emitidas pelo CONTRATANTE;

12.1.24. Designar supervisor para, obrigatoriamente, inspecionar o posto de serviço no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados;

12.1.25. Designar preposto para responder por todos os atos e responsabilidades do CONTRATANTE;

12.1.26. Orientar seus empregados para utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

12.1.27. Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do gestor do contrato e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;

12.1.28. Comunicar ao gestor do contrato, todos os acontecimentos entendidos como irregulares e que possam vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE;

12.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos inerentes a sua atividade, causados ao CONTRATANTE, por culpa ou dolo, no prazo estipulado, ressarcindo os prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do CONTRATANTE, procedendo, o respectivo reembolso ou ressarcimento em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais;

12.1.30. Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações profissionais decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

12.1.31. Atender as disposições relacionadas à solicitação da abertura de conta - depósito vinculado bloqueado para movimentação no prazo estabelecido na Clausula 16, subitem 16.2, "b".

12.1.32. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Designar gestor do contrato, e ainda, fiscal de execução do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento;

13.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

13.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

13.1.5. Comunicar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.6. Notificar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como, quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

13.1.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste termo;

13.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

13.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

13.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e, aceitos;

13.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.1.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

13.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

13.1.14. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme disposição da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas alterações posteriores;

13.1.15. Efetuar a retenção de 11% sobre o valor da fatura dos serviços prestados apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212/93;

13.1.16. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

13.1.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

13.1.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente

justificada pelo fiscal e gestor do contrato e autorizada pela Assessoria Militar, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, de vendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio Tribunal ou entidade responsável pela contratação, e especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- e) Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho;
- f) Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;
- g) Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço; e
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

14.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

14.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data da proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

14.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observado o disposto no item 14.1, deste instrumento, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena, de preclusão do direito de repactuar.

14.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena, de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

14.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito a repactuação.

14.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

14.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos e formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO

CONTRATO - PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES:

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Coronel Assessor Militar da Assessoria Militar da Presidência do CONTRATANTE, que poderá:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá;
- c) Solicitar à empresa contratada a substituição de uniforme ou equipamento que não apresente condições adequadas de uso;
- d) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.2. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

15.3. A fiscalização inclui o livre acesso aos registros e aos postos de serviço da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com o intuito de melhorar a qualidade da mão de obra.

15.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus ao CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

15.5. Os Juízes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Juízes de Direito dos Juizados Especiais e o Diretor Geral do Tribunal de Justiça, deverão designar um fiscal de execução do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços no local em que serão prestados.

15.6. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA.

15.7. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos.

15.8. Em caso de reincidência ou descumprimento a CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas neste instrumento, no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

15.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTA - DEPÓSITO - VINCULADA - BLOQUEADA PARA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS:

16.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169 de 31 de Janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

16.2. A assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para a movimentação - na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e
- b) Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

16.3. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial.

16.4. Após a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - o banco público oficial comunicará ao CONTRATANTE, por meio de ofício.

16.4. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

16.5. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de serviços:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
ITEM	%

Grupo A	36,80
13º Salário	8,93
Férias	8,93
Abono de Férias	2,98
Subtotal	20,84
Incidência Grupo A	7,67
Multa FGTS	4,35
Total de encargos a contingenciar	32,86

16.6. A verificação dos percentuais indicados, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes serão realizadas pela Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

16.7. A Diretoria Financeira sempre pedirá autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

16.8. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no subitem 16.5, deste termo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e
- b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no subitem 16.5, deste termo.

16.9. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculado - bloqueada para movimentação - conforme previsto na alínea "a" do subitem 16.8, deste termo, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Diretoria Financeira os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas item 16.5, deste termo.

16.10. O CONTRATANTE, após a confirmação das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização de que trata a alínea 'a' do subitem 16.9, deste Termo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.11. Na situação descrita na alínea 'b' do subitem 16.9, deste termo, o CONTRATANTE solicitará

ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.12. Quando os valores a ser liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.13. No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos dispostos nas alíneas do subitem 16.9, deste Termo, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada na alínea "b" do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

16.14. O CONTRATANTE não repassará à CONTRATADA nenhum custo em relação às tarifas de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada, não haverá descontos diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. O CONTRATANTE possui Convênio junto a Caixa Econômica Federal para abertura de contas vinculadas, sem custo de tarifas de abertura de contas, bem como taxas de movimentação e administração.

16.15. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações relativas a este item se sujeitará às penalidades previstas neste contrato, caracterizando como falha grave na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

17.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta de preços uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

17.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

17.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

17.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

17.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.7. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades ora estipuladas no prazo de 05 (cinco) dias.

17.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

17.9. Na hipótese do CONTRANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

17.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, a critério da administração do CONTRATANTE;
- b) Multa Compensatória no percentual referente à transgressão gravíssima; e
- c) Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposições da Lei nº 10.520/2002.

18.2. De acordo com a gravidade da transgressão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme autoriza o artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência: para a transgressão leve;
- b) Multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o montante anual do contrato: para transgressão média;
- c) Multa, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante anual do contrato: para transgressão grave, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, inclusive rescisão contratual; e
- d) Multa, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante anual do contrato: para transgressão gravíssima, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, inclusive rescisão contratual, suspensão temporária de contratar com o CONTRATANTE ou declaração

de inidoneidade.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, através de Documento de Arrecadação ao Judiciário - DAJ, ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, ou utilização da garantia prestada.

18.5. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS NÍVEIS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

19.1. A CONTRATADA deverá prestar adequadamente os serviços contratados e, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato e Vigésima Terceira do Termo de Referência, durante a execução dos serviços, para fins de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, deverá ser considerada a seguinte gradação para aferição da transgressão porventura praticada pela CONTRATADA:

CONDIÇÃO	PENALIDADE
I - Retardar ou descumprir, desde que não incidente nos itens seguintes ou em condição de imposição de penalidade mais grave: a) Recomendação ou requisição do CONTRATANTE, ou b) Obrigação decorrente do Termo de Referência e deste contrato.	Advertência
II - Descumprir qualquer das disposições previstas nas Cláusulas Quinta e Décima Segunda deste contrato, desde que não incidente em penalidade mais grave.	Advertência
III - Reincidir em qualquer das condições previstas nos itens I e II acima, desde que não caracterize condição de aplicação de penalidade mais grave.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculados: a) Sobre o valor do contrato se devidas em decorrência das disposições do item 4.1. do Termo de Referência. b) Sobre o valor do posto de serviço se decorrentes das disposições o item 4.2. do Termo de Referência.
IV- Incurrir em atraso no provimento ou ausências injustificadas do vigilante no posto de serviço, limitados ao máximo 30 (trinta) minutos.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do posto de serviço, para cada 05 (cinco) minutos de incidência por cada posto de serviço em que ocorrer.
V- Não provimento, ausência superior a 30 (trinta) minutos ou abandono de posto de serviço por vigilante armado.	Multa de 1% (um por cento) do valor do posto de serviço + desconto do valor correspondente ao dia de serviço não prestado.
VI - Falha ou omissão do serviço de segurança que resulte em extravio ou dano a bem patrimonial, deserção ou negativa de prestação de segurança devida pelos trabalhadores da CONTRATADA.	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato + reposição do bem ou valor do dano causado, sem prejuízo de sanções penais e outras de ordem administrativas cabíveis.
VII - Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, caracterizando como falha na execução do contrato; não recolhimento do FGTS dos empregados, caracterizando como falha na execução do contrato; ou, o não pagamento do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, caracterizando como falha grave na execução do contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato + reposição do bem ou valor do dano causado, sem prejuízo de sanções penais e outras de ordem administrativas cabíveis.

19.2. As penalidades administrativas que resultem em cominação de multa somente serão aplicadas depois de ouvida a defesa da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE decidir pela aceitação ou não das alegações de defesa.

19.3. Para efeito de apuração da multa será tomado por referência o valor mensal do contrato, ou o valor do mensal do posto de serviço 24h, conforme a descrição da penalidade. Considera-se para efeito de cálculo o mês de 30 (trinta) dias; portanto, o valor de um dia corresponderá a 1/30 do valor mensal respectivo.

19.4. O valor correspondente a multas aplicadas deverá ser recolhido nos termos do subitem 18.3, da Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

19.5. Sendo insuficiente o valor a receber para suportar o desconto, a CONTRATADA deverá prover o recolhimento através de guia à conta pública indicada em contrato, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.6. Na inadimplência do pagamento e esgotados os meios administrativos de cobrança o valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.7. A incidência de condições que resultem na aplicação a CONTRATADA da penalidade de multa por mais de 3 (três) vezes no ano, caracterizará inexecução do Contrato, constituindo a eventual anuência da continuidade do contrato em mera liberalidade da Administração.

19.8. A aplicação das penalidades deste item, não exclui a aplicação das sanções previstas na Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É vedada à subcontratação ou transferência da execução dos serviços

objeto contrato.

20.2. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência e ronda de seu(s) profissional(is) nas dependências do prédio, com autorização do CONTRATANTE fornecendo à CONTRATADA os dados gerados pelo sistema de ponto eletrônico, devendo, ainda, observar o disposto no Art. 68 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Será facultado ao CONTRATANTE, vistoriar as dependências da CONTRATADA, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal e aparelhamento.

20.4. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições constantes da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e da Portaria nº 358 de 19 de junho de 2009.

20.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do vigilante devendo à mesma ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.6. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.

20.7. Poderão ser remanejados, através de solicitação do gestor do contrato, empregados dos postos contratados para atenderem outras alocações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem que isso importe em ajustamento ao presente contrato.

20.8. A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20.9. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela empresa então contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos especificados neste contrato e no Termo de Referência.

20.10. O pagamento dos serviços prestado no último mês da vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e quitação das verbas rescisórias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

21.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO:

22.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 14.0.000098378-1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

23.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

24.1. O presente contrato referente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.

24.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

25.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

26.1. A gestão e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo da Assessoria Militar.

26.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo

imputáveis à CONTRATADA.

26.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

26.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

26.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

26.6. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

26.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n° 291/2009 e Portaria n° 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 28/05/2015, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 28/05/2015, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0693707** e o código CRC **5722943F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 71/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o **subitem 10.1, da Cláusula Décima do Contrato nº. 71/2015**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recursos: 0100

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 71/2015, aos Autos Administrativos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 07/03/2016, às 10:42, conforme art.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0896315** e o código CRC **767660BD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, *e-mail: worldseguranca@hotmail.com*, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. As partes acima qualificadas ajustam o remanejamento de 1 (um) posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIs, e equipamentos necessários, do Depósito Central, item 11 do Contrato nº 71/2015, para o Fórum da Comarca de Guaraí, situado à Avenida Bernardo Sayão nº. 3.375, Setor Aeroporto - Guaraí - TO.

1.2. O remanejamento do posto de serviço não ocasionará quaisquer ônus

adicionais ao CONTRATANTE, além daqueles previstos no Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato Original, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 09/07/2015, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 10/07/2015, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0728180** e o código CRC **349EAE07**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, *e-mail: worldseguranca@hotmail.com*, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO:

1.1. As partes acima qualificadas ajustam a repactuação do Contrato nº. 71/2015, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 - registro no MTE: TO000030/2015, do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins SINTVISTO - e Sindicato das Empresas de Segurança Privada - SINDESP - TO, nos seguintes termos:

1.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2015, o valor do posto de serviço de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com escala de 12x36 horas, fica reajustado para **R\$ 25.437,91 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos)**, passando o valor mensal do

Contrato nº. 71/2015 para **R\$ 299.023,53 (duzentos e noventa e nove mil vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**, concernente a 18 (dezoito) postos de serviço.

1.2. A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 151.233,99 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três e reais e noventa e nove centavos)**, referente à repactuação pelo período de junho/2015 a novembro/2015.

1.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.3106

Natureza de Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 18/12/2015, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 18/12/2015, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tito.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0850539** e o



código CRC **7BC4CBBB**.

14.0.000098378-1

0850539v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, e-mail: worldseguranca@hotmail.com, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a **RETIFICAÇÃO** do subitem 1.1.1, da Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2015, que passará a vigorar, a partir da assinatura do presente Termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO:

1.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2015, o valor do posto de serviço de vigiância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPs, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, fica reajustado para os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Sede do Tribunal de Justiça, Praça dos Girassóis."	02	R\$ 16.619,84	R\$ 33.239,68

2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo I - ESMAT , Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Palmas , Av. Teotônio Segurado s/n."	02	R\$ 16.619,84	R\$ 33.239,68
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte ."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul ."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto ."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado da Infância e Juventude ."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Centro de Educação Infantil Nicolás Quagliariello Vêncio ."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II , Qd. 103 Norte."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Corregedoria Geral da Justiça-Palmas ."	01	R\$ 16.619,84	R\$ 16.619,84
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Guarai ."	01	R\$ 16.586,90	R\$ 16.586,90
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Gurupí ".	01	R\$ 16.775,17	R\$ 16.775,17
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Araguaína ".	01	R\$ 16.524,79	R\$ 16.524,79

14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II Fórum de Araguaína."	01	R\$ 16.524,79	R\$ 16.524,79
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins."	01	R\$ 16.586,90	R\$ 16.586,90
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Porto Nacional."	01	R\$ 16.586,90	R\$ 16.586,90
Total de postos		18	Valor total mensal	R\$ 299.023,53
Valor total anual				R\$ 3.588.282,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Termos Aditivos, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 28/01/2016, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 01/02/2016, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0866804** e o código CRC **5BFF4FEA**.



TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, e-mail: worldseguranca@hotmail.com, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o **QUARTO TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015, a repactuação, de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, bem assim a alteração da Cláusula Décima Segunda, conforme Despacho DIFIN nº 54072/2015, constante nos autos 15.0.000013891-3 (evento 0830438).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 71/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 28/05/2016 a 28/05/2017, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO:

3.1. As partes contratantes ajustam a repactuação do Contrato nº. 71/2015, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 - registro no MTE: TO000030/2015, do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins SINTVISTO - e Sindicato das Empresas de Segurança Privada - SINDESP - TO, nos seguintes termos:

3.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIs, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, fica reajustado para os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Sede do Tribunal de Justiça , Praça dos Girassóis."	02	R\$ 18.711,14	R\$ 37.422,28
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo I - ESMAT , Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo,	02	R\$	R\$ 37.422,28

3	com escala de 12 x 36 "Fórum de Palmas, Av. Teotônio Segurado s/n."	02	18.711,14	R\$ 37.422,28
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado da Infância e Juventude."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Centro de Educação Infantil Nícolas Quagliariello Vêncio."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II, Qd. 103 Norte."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Corregedoria Geral da Justiça- Palmas."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Guaraí."	01	R\$ 18.664,24	R\$ 18.664,24
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Gurupí".	01	R\$ 18.829,26	R\$ 18.829,26
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Araguaína".	01	R\$ 18.687,81	R\$ 18.687,81
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II Fórum de Araguaína."	01	R\$ 18.687,81	R\$ 18.687,81
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins."	01	R\$ 18.664,24	R\$ 18.664,24
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Porto Nacional."	01	R\$ 18.664,24	R\$ 18.664,24
Total de postos		18	Valor total mensal	R\$ 336.731,25
Valor total anual				R\$ 4.040.775,00

3.2. A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 150.831,08 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos)**, referente à repactuação pelo período de janeiro/2016 a abril/2016.

3.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

4.1. Por meio do presente Instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam a alteração dos subitens 12.1.8 e 12.1.9 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 71/2015, em atendimento da solicitação da Diretoria Financeira, (autos 15.0.000013891-3, evento 0830438), os quais passarão a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.8. Apresentar em cópias os recolhimentos das obrigações sociais do mês anterior a que se refere à Nota Fiscal/Fatura, devidamente registrados pelo órgão receptor:

- a) Cópia da guia de recolhimento do INSS;
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento do prêmio de seguro;
- e) Cópia da folha de pagamento;
- f) Cópia da ordem bancária do pagamento dos funcionários constantes da folha;

12.1.9. Apresentar em cópias os recolhimentos das obrigações sociais do mês do adimplemento a que se refere à Nota Fiscal/Fatura, devidamente registrados pelo órgão receptor:

- a) Cópia dos recibos de entrega do vale refeição ao funcionário;
- b) Cópia dos recibos de vale transporte ou respectiva declaração de termo de compromisso;
- c) Outros que por exigências de lei sejam solicitados pelo CONTRATANT

E.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 71/2015 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100-Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213
Natureza de Despesa: 33.90.37
Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

8.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 24/05/2016, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 24/05/2016, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0966243** e o código CRC **482B01F2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, *e-mail: worldseguranca@hotmail.com*, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 6.839291915% sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 6.839291915%, sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, referente ao acréscimo de 1 (um) posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPs, e equipamentos necessários, para

atender ao Anexo II - Almoxarifado e Patrimônio, localizado na Quadra 412 Sul, Avenida NS 10, APM - 03B, Palmas/TO.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 71/2015, após o acréscimo, passará de R\$ 336.731,25 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 355.442,39 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) concernente a 19 (dezenove) postos de serviço de vigilância armada, perfazendo o valor global de R\$ 4.265.308,68 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, emitirá ordem de serviço informado a CONTRATADA a data de início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 01/07/2016, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 04/07/2016, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1015247** e o código CRC **7F079CF2**.

14.0.000098378-1

1015247v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 71/2015,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA
ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA -
LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NATUREZA
CONTINUADA DE VIGILÂNCIA
ARMADA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, *e-mail: worldseguranca@hotmail.com*, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento as Partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **28/05/2017 a 28/05/2018**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 71/2015

correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 71/2015 e aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 71/2015,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA
ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA -
LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NATUREZA
CONTINUADA DE VIGILÂNCIA
ARMADA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, *e-mail: worldseguranca@hotmail.com*, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu procurador, o Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **28/05/2017 a 28/05/2018**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO:

2.1. Nos termos do Item 14.7, da Cláusula Décima Quarta do Instrumento Contratual, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito a repactuação do

Contrato nº. 71/2015, tão logo seja homologada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 71/2015 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 71/2015 e aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 05/04/2017, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 05/04/2017, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1421448** e o código CRC **E5E27FD8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, *e-mail: worldseguranca@hotmail.com*, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu procurador, o Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 6.839291915% sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 6.839291915%, sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, referente ao acréscimo de 1 (um) posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos,

compreendendo o fornecimento de EPs, e equipamentos necessários, para atender a necessidade de proteção por meio de segurança para o **prédio do Fórum de Colinas/TO**, situado à Rua Presidente Dutra, Esq. com Avenidas 07, Quadra nº 43-Z, Centro, **Colinas do Tocantins /TO**.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 71/2015, após o acréscimo, passará de R\$ 355.442,39 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) para R\$ 374.153,53 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) concernente a 20 (vinte) postos de serviço de vigilância armada, perfazendo o valor global de R\$ 4.489.841,16 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, emitirá ordem de serviço informado a CONTRATADA a data de início da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 05100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213
Natureza de Despesa: 3.3.90.37
Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 09/05/2017, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 09/05/2017, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1471384** e o código CRC **E5124EE3**.



TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, e-mail: worldseguranca@hotmail.com, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu procurador, o Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a retificação do Quarto Termo Aditivo, evento 0966243, a glosa de valores, a repactuação conforme previsão contratual e disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e a supressão de postos de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO:

2.1. Fica retificado o Quarto Termo Aditivo, evento 0966243, ao Contrato nº 71/2015, para correção dos valores pertinentes aos postos de serviço da Comarca de Araguaína, nos termos do Parecer nº 1813/2017, evento 1718873 e Planilha de Custos e Formação de Preços, evento 1635846, conforme tabela demonstrativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Araguaína".	01	R\$ 18.596,45	R\$ 18.596,45
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II Fórum de Araguaína."	01	R\$ 18.596,45	R\$ 18.596,45
Total de postos do contrato		18	Valor total mensal	R\$ 317.884,32
Valor total anual				R\$ 3.814.611,84

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA:

3.1. Considerando a retificação do Quarto Termo Aditivo, evento 0966243, ao Contrato nº 71/2015, o **CONTRATANTE** procederá à glosa da quantia de **R\$ 4.202,56 (quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, referente ao período de janeiro/2016 a novembro/2017, conforme cálculos proferidos no Parecer nº 1813/2017, evento 1718873, Despacho nº 65590, evento 1725799 e Despacho nº 76560, evento 1801525, os quais foram atualizados até o mês de novembro/2017.

3.2. Considerando que, o percentual previsto no submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão cujo percentual é 1,940%, referente ao aviso prévio do final de contrato deve ser pago somente no primeiro ano de vigência do contrato e, considerando que este não foi excluído no momento da prorrogação, conforme Parecer nº 1813/2017, evento 1718873 e Despacho nº 76560, evento 1801525, o CONTRATANTE procederá a glosa da quantia de **R\$ 64.377,78 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao período de janeiro/2016 a novembro/2017.

3.3. O valor total a ser glosado corresponde a quantia de **R\$ 68.580,22 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e vinte e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

4.1. As Partes contratantes ajustam a repactuação do Contrato nº. 71/2015, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho: TO000041/2017 - registro no MTE: TO 27/04/2017, do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins SINTVISTO - e Sindicato das Empresas de Segurança Privada - SINDESP - TO, nos seguintes termos:

4.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIs, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, fica reajustado para os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Sede do Tribunal de Justiça , Praça dos Girassóis."	02	R\$ 19.733,50	R\$ 39.467,00
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo I - ESMAT , Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Palmas , Av. Teotônio Segurado s/n."	02	R\$ 19.733,50	R\$ 39.467,00
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte ."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul ."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto ."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Juizado da Infância e Juventude ."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Centro de Educação Infantil Nicolás Quagliariello Vêncio ."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II , Qd. 103 Norte."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Corregedoria Geral da Justiça- Palmas ."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Guaraí ."	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Gurupi ."	01	R\$ 19.894,32	R\$ 19.894,32
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Araguaína ."	01	R\$ 19.648,76	R\$ 19.648,76
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II Fórum de Araguaína ."	01	R\$ 19.648,76	R\$ 19.648,76
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins ."	01	R\$ 19.710,12	R\$ 19.710,12
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de	01	R\$ 19.733,50	R\$ 19.733,50

Porto Nacional."			
Total de postos	18	Valor total mensal	R\$ 394.590,94
Valor total anual			R\$ 4.735.091,01

4.2. A diferença entre o valor até então praticado com o valor repactuado é de **R\$ 283.513,19 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos)**, referente ao período de janeiro/2017 a novembro/2017.

4.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente sendo que:

4.3.1. A CONTRATADA fará jus a quantia de **R\$ 214.932,85 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, valor com o abatimento da quantia a ser glosada de acordo com item 3.3, da Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPRESSÃO:

5.1. Fica suprimido o percentual de 8.926111501%, sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, que corresponde à quantia de **R\$ 382.575,25 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, haja vista que não se faz mais necessária a prestação do serviço de vigilância armada para as seguintes localidades:

5.1.1. Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, Comarca de Palmas/TO, localizado na Quadra 1006 Sul, Avenida LO 23, Lote 10 e na Rua 09, a partir do dia 05/08/2017, ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO;

5.1.2. Juizado Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto - Comarca de Palmas/TO, localizado na Rua 09, Quadra 02, lote 09, Taquaralto, Palmas - TO, a partir do dia 23/08/2017, ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO;

5.2. O valor mensal do Contrato nº. 71/2015 após a supressão, passará de **R\$ 394.590,94 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, para **R\$ 355.123,94 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 4.352.515,76 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 71/2015 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

7.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO:

9.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 19/12/2017, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1810036** e o código CRC **4B761C14**.



TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, e-mail: worldseguranca@hotmail.com, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu procurador, o Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a retificação das Cláusulas Quarta e Quinta do Oitavo Termo Aditivo, evento 1810036, ao Contrato nº 71/2015, para adequação de acordo com as informações exaradas no PARECER DIVACOR nº 1813/2017, evento 1718873, item 3-Da Repactuação, *alínea b*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO:

2.1. Fica retificado as Cláusulas Quarta e Quinta do Oitavo Termo Aditivo, evento 1810036, ao Contrato nº 71/2015, que passará a vigor, a partir da data da assinatura deste Instrumento, nos termos que segue:

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

4.1. As Partes contratantes ajustam a repactuação do Contrato nº. 71/2015, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho: TO000041/2017 - registro no MTE: TO 27/04/2017, do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins SINTVISTO - e Sindicato das Empresas de Segurança Privada - SINDESP - TO, nos seguintes termos:

4.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPs, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, fica reajustado para os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Sede do Tribunal de Justiça , Praça dos Girassóis."	02	R\$ 20.014,62	R\$ 40.029,24
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo I - ESMAT , Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a			

3	domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Palmas, Av. Teotônio Segurado s/n."	02	R\$ 20.014,62	R\$ 40.029,24
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado da Infância e Juventude."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II, Qd. 103 Norte."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Corregedoria Geral da Justiça- Palmas."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Guaraí."	01	R\$ 19.991,24	R\$ 19.991,24
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Gurupí".	01	R\$ 20.178,08	R\$ 20.178,08
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Araguaína".	01	R\$ 19.928,98	R\$ 19.928,98
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II Fórum de Araguaína."	01	R\$ 19.928,98	R\$ 19.928,98
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins."	01	R\$ 19.991,12	R\$ 19.991,12
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Porto Nacional."	01	R\$ 19.991,10	R\$ 19.991,10
17	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Colinas."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
18	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Almoxarifado."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
Total de postos		20	Valor total mensal	R\$ 400.214,18
Valor total anual				R\$ 4.802.570,16

4.2. A diferença entre o valor até então praticado com o valor repactuaado é de **R\$ 283.513,19 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos)**, referente ao período de janeiro/2017 a novembro/2017.

4.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuaado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente sendo que:

4.3.1. A CONTRATADA fará jus a quantia de **R\$ 214.932,85 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, valor com o abatimento da quantia a ser glosada de acordo com item 3.3, da Cláusula Terceira do Oitavo Termo Aditivo, evento 1810036.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPRESSÃO:

5.1. Fica suprimido o percentual de 11.484923831%, sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, que corresponde à quantia de **R\$ 377.049,59 (trezentos e setenta e sete mil quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, haja vista que não se faz mais necessária a prestação do serviço de vigilância armada para as seguintes localidades:

5.1.1. Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, Comarca de Palma

s/TO, localizado na Quadra 1006 Sul, Avenida LO 23, Lote 10 e na Rua 09, a partir do dia 05/08/2017, ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO;

5.1.2. Juizado Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto - Comarca de Palmas/TO, localizado na Rua 09, Quadra 02, lote 09, Taquaralto, Palmas - TO, a partir do dia 23/08/2017, ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO;

5.2. O valor mensal do Contrato nº. 71/2015 após a supressão, passará de **R\$ 400.214,18 (quatrocentos mil duzentos e quatorze reais e dezoito centavos)**, para **R\$ 360.184,94 (trezentos e sessenta mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

5.3. O valor global do Contrato, após a supressão importa em **R\$ 4.425.520,57 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO DA LOCALIDADES DOS POSTOS DE SERVIÇO:

3.1. Após a repactuação, supressões e remanejamentos os postos de serviços estão alocados conforme informações abaixo e com valores atualizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Sede do Tribunal de Justiça , Praça dos Girassóis."	02	R\$ 20.014,62	R\$ 40.029,24
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " ESMAT , Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, lote 03 - Palmas - TO."	02	R\$ 20.014,62	R\$ 40.029,24
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Palmas , Av. Teotônio Segurado s/n."	02	R\$ 20.014,62	R\$ 40.029,24
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Centro de Educação Infantil Nicolás Quagliariello Vêncio ."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo , Qd. 103 Norte Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02 Plano Diretor Norte."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Corregedoria Geral da Justiça - Palmas ."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Guaraí ."	01	R\$ 19.991,24	R\$ 19.991,24
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Gurupi ."	01	R\$ 20.178,08	R\$ 20.178,08
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Araguaína ."	01	R\$ 19.928,98	R\$ 19.928,98
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II Fórum de Araguaína ."	01	R\$ 19.928,98	R\$ 19.928,98
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins ."	01	R\$ 19.991,12	R\$ 19.991,12
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Porto Nacional ."	01	R\$ 19.991,10	R\$ 19.991,10
17	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Colinas ."	01	R\$ 20.014,62	R\$ 20.014,62
18	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Almoxarifado - Palmas ."	02	R\$ 20.014,62	R\$ 40.014,62
Total de postos		18	Valor total mensal	R\$ 360.184,94

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 08/02/2018, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 08/02/2018, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1859189** e o código CRC **E253EF6D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 71/2015,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA
ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA -
LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NATUREZA
CONTINUADA DE VIGILÂNCIA
ARMADA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, e-mail: worldseguranca@hotmail.com, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu procurador, o Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **28/05/2018** a **27/05/2019**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO:

2.1. Nos termos do Item 14.7, da Cláusula Décima Quarta do Instrumento Contratual, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito a repactuação do

Contrato nº. 71/2015, tão logo seja homologada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional para o exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 71/2015 e aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 08/03/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 09/03/2018, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1899053** e o código CRC **46F19CFF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, e-mail: financeiro@araguaiaseguranca.com, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu procurador, o Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 7.284436532% sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, para atender as necessidades de proteção, por meio de vigilância armada, para o prédio do Fórum da Comarca de Araguaína/TO, situado na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89A, Araguaína/TO, conforme demanda constante no evento 2148570.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 7.284436532%, sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, referente ao acréscimo de 1 (um) posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPs, e equipamentos necessários, para atender a necessidade de proteção ao prédio do Fórum da Comarca de Araguaína/TO, situado na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 A, Araguaína/TO.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 71/2015, após o acréscimo de **R\$ 19.928,98 (dezenove mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**, passará de **R\$ 360.184,94 (trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** para **R\$ 380.113,92 (trezentos e oitenta mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos)** concernente a 19 (dezenove) postos de serviço de vigilância armada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, emitirá ordem de serviço informado a CONTRATADA a data de início da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213
Natureza de Despesa: 33.90.37
Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 71/2015, aos autos 14.0.000098378-1, bem como, às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 06/12/2018, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2326532** e o código CRC **F021CB5C**.

14.0.000098378-1

2326532v5



Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº.
71/2015, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E A EMPRESA
ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA -
LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NATUREZA
CONTINUADA DE VIGILÂNCIA
ARMADA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.805.331/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05 Lote 32, telefone (63) 3215-8924, e-mail: worldseguranca@hotmail.com, Centro, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu procurador, o Senhor **LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.871.847 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.282.071-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015, por mais 12 (doze) meses e a repactuação conforme previsão contratual e disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 71/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **28/05/2019 a 27/05/2020**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses, sendo que:

2.1.1. A presente prorrogação poderá ser rescindida de pleno direito, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, além daqueles previstos no Instrumento contratual, assim que seja concluído o procedimento licitatório que será realizado e a assinatura do respectivo contrato, pela empresa vencedora do certame.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá comunicar a decisão de rescindir o Contrato em epígrafe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, objetivando proporcionar à **CONTRATADA** o gerenciamento para desmobilização da prestação dos serviços e cumprimento do prazo de aviso prévio previsto pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO:

3.1. As Partes contratantes ajustam a repactuação do Contrato nº. 71/2015, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho: TO000017/2019 - registro no MTE: TO 28/02/2019, do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins SINTVISTO - e Sindicato das Empresas de Segurança Privada - SINDESP - TO, nos seguintes termos:

3.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor do posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIS, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, fica reajustado para os seguintes valores, conforme Planilha 1, Despacho ASML, evento 2454914:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Sede do Tribunal de Justiça , Praça dos Girassóis."	02	R\$ 20.847,56	R\$ 41.695,12
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo I - ESMAT , Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13."	02	R\$ 20.847,56	R\$ 41.695,12
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Palmas , Av. Teotônio Segurado s/n."	02	R\$ 20.847,56	R\$ 41.695,12
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio ."	01	R\$ 20.847,56	R\$ 20.847,56
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II , Qd. 103 Norte."	01	R\$ 20.847,56	R\$ 20.847,56
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Corregedoria Geral da Justiça- Palmas ."	01	R\$ 20.847,56	R\$ 20.847,56
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II, Almoxarifado Patrimônio 412 Sul Av. NS 10."	02	R\$ 20.847,56	R\$ 41.695,12
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Gurupí "	01	R\$ 20.926,50	R\$ 20.926,50
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Araguaína "	02	R\$ 20.667,94	R\$ 41.335,88
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Anexo II Fórum de Araguaína ."	01	R\$ 20.667,94	R\$ 20.667,94
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins ."	01	R\$ 20.732,68	R\$ 20.732,68
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Porto Nacional ."	01	R\$ 20.732,66	R\$ 20.732,66
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum de Guaraí ."	01	R\$ 20.732,78	R\$ 20.732,78
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 " Fórum da Comarca de Colinas ."	01	R\$ 20.839,36	R\$ 20.839,36
Total de postos		19	Valor total mensal	R\$ 395.290,96
Valor total anual				R\$ 4.743.491,35

3.2. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente sendo que:

3.2.1. A diferença entre o valor até então praticado com o valor repactuado é de **R\$ 45.351,12 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, referente ao período de janeiro/2019 a março/2019, conforme Planilha 1A, Despacho ASMIL, evento 2454914.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2213
Natureza de Despesa: 33.90.37
Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 71/2015 e aos autos 14.0.000098378-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Livino Rodrigues de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 16/04/2019, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 16/04/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2532590** e o código CRC **B24AE800**.